

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

Protocolo	434562/07	192
Divisão	PRO35/08/07	
Matrícula	Vomesoa	

CONTROLE PROCESSUAL

REQUERENTE: CERÂMICA EDSON JOSÉ DE OLIVEIRA ME.	
PROCESSO Nº 01377/2003/003/2005	LICENÇA DE OPERAÇÃO

I - RELATÓRIO

A empresa em epígrafe requerer a Licença de Operação, *no procedimento corretivo*, para sua unidade de fabricação de tijolos para a construção civil, localizado em área urbana no município de Igaratinga/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

O Parecer Técnico em síntese informa que em geral, os impactos da atividade em questão estão associados à geração de emissões atmosféricas geradas pela ação dos ventos sobre as pilhas de matérias primas, na movimentação de máquinas e veículos no pátio da empresa e pelos gases produzidos na queima da lenha nos fornos e serão objetos de condicionantes.


Informa, ainda, que os resíduos sólidos serão objeto de condicionantes e os efluentes líquidos gerados na área operacional são restritos ao esgoto sanitário e as águas pluviais.

Por fim, sugere o **DEFERIMENTO DA LICENÇA** requerida, condicionada ao cumprimento das condicionantes listadas nos anexos I e II, pelo prazo de validade de 6 (seis) anos.

II - CONCLUSÃO

Considerando o disposto no Parecer Técnico, somos pelo **DEFERIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, condicionada ao cumprimento dos anexos I e II, pelo prazo de validade de 6 (seis) anos, pela **UNIDADE REGIONAL DO COPAM DO ALTO SÃO FRANCISCO**.

Por derradeiro, ressalta esta Procuradoria que a Licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, devendo sobredita observação constar do Certificado de licenciamento.

Joaquim Martins da Silva Filho Procurador-Chefe da FEAM	Assinatura:  Data: 30 de agosto de 2007
--	---